



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Caixa Postal 60 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS
Fone/Fax: 51 3632-3303 - camara@camaramontenegro.rs.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 160/2008

Altera a redação do caput e incisos dos artigos 117 e 118 da Resolução n.º 74/92 que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montenegro.

Ver. Joacir Menezes, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º O art. 117 da Resolução n.º 74/92, passa a vigorar conforme segue:

"Art. 117 Depende do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

- A rejeição do parecer prévio sobre as contas da Administração (art. 134, § 1º, RI);
- A perda do mandato de Vereador (art. 41, §º 2º LO);
- A concessão de título honorífico, mediante Decreto Legislativo (art.15, XXI, LO);
- Proposta de emenda à Lei Orgânica (art. 46, §1º, LO);
- Concessão de isenção e anistia de tributos (art. 92, LO);
- Remissão de créditos tributários (art. 93, LO);
- Inserção em ata de documentos não oficiais (art. 99, RI)". (NR)

Art. 2º O art. 118 da Resolução n.º 74/92 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 118 Depende do voto favorável, da maioria absoluta, dos membros da Câmara, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

www.camaramontenegro.rs.gov.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Montenegro Cidade das Artes

- Abertura de crédito suplementar ou especial (art. 104, IV, LO);
- Crédito Suplementar e/ou Especial (art. 104, IV, LO);
- Código de Obras ou Edificações (LC – art. 50, LO);
- Código de Posturas (LC – art. 50, LO);
- Código de Zoneamento (LC – art. 50, LO);
- Código de Parcelamento do Solo (LC – art. 50, LO);
- Código Tributário do Município (LC – art. 50, LO);
- Destituição de membro da Mesa Diretora (art. 15, RI);
- Eleição da Mesa Diretora, ou de membro da mesma (art. 12, RI);
- Leis Complementares (art. 50, parágrafo único, LO);
- Plano Diretor do Município (LC – art. 50, LO);
- Regimento Interno (art. 118, VIII, RI);
- Regime Jurídico dos Servidores, Estatuto dos Funcionários Públicos e o Plano de Carreira do Magistério (LC – art. 50, LO);
- Rejeição de veto (art. 55 - §º LO);
- Sessão secreta (art. 65 RI).” (NR)

Art. 3.º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 19 de dezembro de 2008.


**Vereador Joacir Menezes;
Presidente.**

Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora

DEB